LEI Nº 772/2017

Mirante da Serra, 10 de abril de 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 727/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 14 da Lei 727 de 22 de Setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A § 1º - de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, totalizando a alíquota de 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento) em observância ao cálculo atuarial do ano de 2017, conforme alíneas seguintes:

I – As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o § 1º do Art. 14, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Público 14,33% (quatorze vírgula trinta e três por cento), inclusive sobre o 13º salário.

II – A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que trata o inciso I, § 1º deste artigo, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste ente federativo, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 29 anos e composto pelos aportes financeiros mensais, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada exercício no cálculo atuarial, conforme segue:

ANO	APORTE/TOTAL	APORTE/MÊS	ANO	APORTE/TOTAL	APORTE/MÊS
2016	342.176,21	28.514,68	2030	1 .267.285,82	105.607,15
2017	483.837,15	40.319,76	2031	1 .279.958,68	106.663,22
2018	628.297,10	52.358,09	2032	1 .292.758,26	107.729,86
2019	775.597,87	64.633,16	2033	1 .305.685,84	108.807,15
2020	925.781,82	77.148,49	2034	1 .318.742,70	109.895,23
2021	1 .078.891,89	89.907,66	2035	1 .331.930,13	110.994,18
2022	1 .162.326,20	96.860,52	2036	1 .345.249,43	112.104,12
2023	1 .182.020,36	98.501,70	2037	1 .358.701,93	113.225,16
2024	1 .193.840,57	99.486,71	2038	1 .372.288,94	114.357,41
2025	1 .205.778,97	100.481,58	2039	1 .386.011,83	115.500,99
2026	1 .217.836,76	101.486,40	2040	1 .399.871,95	116.656,00
2027	1 .230.015,13	102.501,26	2041	1 .413.870,67	117.822,56
2028	1 .242.315,28	103.526,27	2042	1 .428.009,38	119.000,78
2029	1 .254.738,43	104.561,54	2043	1 .434.797,74	119.566,48

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a reavaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente Federativo e do Custo Suplementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de abril de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
Em 11/04/17

MARIA APª. ALVERNAZ TOMAZETTO
Departamento de Protocolo

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 ABR. 2017 20 ABR. 2017
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017